

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 014/2021

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|------------|-------------|--|--------------|
| 29,04,2021 | 04,05,12021 | | 05/05/2021 |
| | | Resultado da Votação: APROVODO Unanimidade | of no ottosi |

Ementa: Autoriza o Pader Executivo a contratar lempo Lariamente Mum) Tesaureixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI № ... 14.../2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 (um) Tesoureiro.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

| Número/Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Mensa |
|-----------------|---|------------------|
| 1 Tesoureiro(a) | Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002 | R\$ 1.355,06 |

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de abril de 2021.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação temporária de 1 (um) Tesoureiro(a), em caráter temporário e excepcional, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, para suprir vaga existente deste cargo desde a aposentadoria da servidora Solane Silveira Pinzon.

Faz-se necessário a contratação devido à alta demanda de serviço neste departamento, e observando que não se está criando novo cargo, não havendo necessidade de impacto orçamentário financeiro. Este cargo deve ser ocupado após processo seletivo até que se realize concurso público.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamonos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 28 de abril de 2021.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 14/2021:

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Tesoureiro.

I - Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 Tesoureito. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II - Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 07, de 2021, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de servidor.







III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa salientar que a necessidade excepcional de contratação temporária por motivo de interesse público é medida de caráter atípico, vez que, via de regra, a investidura em cargo ou emprego público deve se dar em caráter efetivo, além de ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

A propósito, o inciso IX do dispositivo constitucional referido estabelece que:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Regramento semelhante é verificado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que também confere à lei a incumbência de determinar os casos em que, por motivos excepcionais, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, sempre com vistas ao interesse da Administração Pública, a saber:

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte: (...)

IV - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Neste viés, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Ribeiro estabelece os casos em que são autorizadas as contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração municipal, dispondo da seguinte forma:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional

9





interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos: e

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Assim, percebe-se que a contratação temporária no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro deve ser fundamentada em situação de caráter emergencial de excepcional interesse público.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, deve restar claro aos membros do parlamento local – a quem cabe a decisão sobre o mérito da proposta – que as circunstâncias específicas permitem a conclusão de que se está diante de situação de excepcional necessidade da contratação emergencial, a fim de que o interesse público seja resguardado através da adoção de tal medida.

Salienta-se que a justificativa que acompanha o projeto, informa que a Contratação Emergencial visa suprir vaga oriunda de aposentadoria de servidor, de modo que não haverá impacto orçamentário financeiro, assim como especifica que o cargo em questão (Tesoureiro) é de suma importância para o andamento da Secretaria Municipal da Fazenda devido à alta demanda de serviço existente neste departamento, e que o respectivo cargo deverá ser ocupado após processo seletivo até que se realize concurso público.

De outra banda, no que tange o prazo de duração da contratação almejada, observa-se que está de acordo com o art. 232 do Regime Jurídico previamente citado.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 07/2021, da forma como foi apresentado.

9





É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de abril de 2021.

J. Edson C. Royes Jr. OAB/RS 48.418

Assessor Jurídico do Legislativo





TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 14/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Barra do Ribeiro, 30 de abril de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.

OAB/RS 48.418

Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Lei Nº 014/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a Contratar temporariamente 01(um) Tesoureiro", verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:
- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.
- Salienta-se que o presente Parecer não abrange Emendas, nem o mérito do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de maio de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD Secretário

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB Relator